

PORTARIA Nº027/2025

SÃO MIGUEL DOA ARAGUAIA-GO, 05 DE MAIO DE 2025.

*“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao servidor **JOSE DIRAILTON DE OLIVEIRA**, e dá outras providências”.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA –ARAGUAIA PREV, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição da República, do artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e da Lei 926 de 04/01/2019, que reformula o RPPS do Município de São Miguel do Araguaia,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais ao Sr. **JOSE DIRAILTON DE OLIVEIRA**, CPF nº [REDACTED] servidor efetivo desta municipalidade, ocupante do cargo de Artífice de Manutenção Mecânica, Nível IV-A.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 32,40/35 avos sobre o valor da última remuneração, por não se tratar de doença grave prevista nos § 7º do art. 13º da Lei Municipal nº 926/2019, calculada conforme art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

Total dos Proventos	VALOR
Salário Base (32,40/35*4479,22)	R\$ [REDACTED]
Quinquênio (20%) (32,40/35*895,84)	R\$ [REDACTED]
Incorporação Lei 052/2025 (50%) (32,40/35*2239,61)	R\$ [REDACTED]
Proventos de Aposentadoria	R\$ [REDACTED]

Parágrafo Único - O servidor foi diagnosticado com a CID acima disposta, anteriormente a vigência da Lei Complementar nº 926/2019, fazendo jus ao direito adquirido, conforme Art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Art. 3º A aposentadoria se enquadra no artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012), sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou seja, pelo critério da paridade.

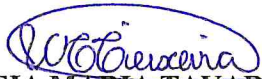
Art. 4º - O segurado será reavaliado periodicamente para atestar a condição de incapacidade, conforme estipulado no laudo pericial da junta médica, ou a qualquer tempo, conforme julgar necessário este RPPS, ou a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Araguaia, conforme a Lei nº 1.289/2012, de 26 de dezembro de 2012 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 01/05/2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

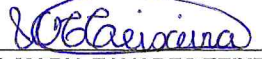
GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO ARAGUAIA PREV, AOS 05 DIAS DE MAIO DE 2025.



CLEIA MARIA TAVARES TEIXEIRA
Gestora do ARAGUAIA PREV
Cleia Maria Tavares Teixeira
GESTORA
DECRETO 075/2025

Certifico que nesta data, publiquei
mediante afixação deste exemplar no
placar da Prefeitura, conforme Lei
Orgânica.

SMA-GO, 05/05/2025.



CLEIA MARIA TAVARES TEIXEIRA
GESTORA DO ARAGUAIA PREV

Cleia Maria Tavares Teixeira
GESTORA
DECRETO 075/2025